



AJUSTE DIRETO

Procedimento n.º: 2020/DCVE01

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DO
EQUIPAMENTO DE MONITORIZAÇÃO DAS EMISSÕES
GASOSAS DA CENTRAL DE VALORIZAÇÃO ENERGÉTICA**

CONVITE

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto, com adaptações à Região Autónoma dos Açores (RAA) introduzidas pelo DLR n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, alterado pelo DLR n.º 3/2017/A, de 13 de Abril

ÍNDICE

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º - Objeto do concurso	3
Artigo 2.º - Entidade pública contratante, órgão que tomou a decisão de contratar e fundamento da escolha do procedimento	3
Artigo 3.º - Prazo e modo de apresentação das propostas	4
Artigo 4.º - Contagem dos prazos	4
Artigo 5.º Comunicações e notificações	4
Artigo 6.º - Local da prestação dos serviços	4
Artigo 7.º - Prazo e duração da prestação de serviços	4
SECÇÃO II - PROPOSTAS	4
Artigo 8.º - Documentos que instruem a proposta	4
Artigo 9.º - Indicação dos preços da proposta	5
Artigo 10.º - Caução	6
Artigo 11.º - Propostas variantes	6
Artigo 12.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas	6
Artigo 13.º - Critério de adjudicação	6
Artigo 14.º - Dever de adjudicação	6
Artigo 15.º - Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar	7
Artigo 16.º - Notificação da decisão de adjudicação	7
Artigo 17.º - Legislação aplicável	7
Artigo 18.º - Anexos	8
ANEXO I - MODELO DA PROPOSTA.....	9
ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO	12
ANEXO À PROPOSTA DE PREÇO	13
ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	14

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto do concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de prestação de serviços para a manutenção do equipamento de monitorização das emissões gasosas da Central de Valorização Energética da ilha Terceira, designada por CVE em todas as peças do presente procedimento, nomeadamente:
 - a. Manutenção preventiva e correctiva;
 - b. Manutenção remota;
 - c. Pedidos de assistência e reparações;
2. As quantidades, periodicidade, características e especificações dos serviços objeto do contrato são as constantes do Anexo I – Cláusulas Técnicas ao caderno de encargos e são estimadas pelo que a entidade adjudicante não se obriga à contratualização da sua totalidade.
3. O concorrente terá de candidatar-se à totalidade dos serviços;
4. Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): 71356200-0 Serviços de assistência técnica

Artigo 2.º - Entidade pública contratante, órgão que tomou a decisão de contratar e fundamento da escolha do procedimento

1. TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EM, doravante designada TERAMB, sita na Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira (doravante CTVRIT), Biscoito da Achada, Ribeirinha – 9700-135 Angra do Heroísmo, telefone n.º 295 216 722, fax n.º 295 218 397 e endereço eletrónico: concursos@teramb.pt. Horário de funcionamento: das 08H00 às 12H00 e das 13H00 às 17H00
2. É competente para a decisão de contratar o Conselho de Administração da TERAMB, nos termos das disposições conjugadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º com o artigo 15.º dos seus Estatutos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
3. O presente procedimento de ajuste direto é adotado ao abrigo dos termos conjugados da alínea a) do artigo 20º com o n.º 2 do artigo 44º do DLR n.º 27/2015/A, de 29/12, alterado pelo DLR n.º 3/2017/A, de 13/04.

Artigo 3.º - Prazo e modo de apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados e disponibilizados na PECP até às **23H59** (hora de Portugal Continental) do **9.º dia** (seguidos) a contar da data do envio do convite.

Artigo 4.º - Contagem dos prazos

1. Os prazos estabelecidos no presente Convite contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos não, se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 5.º Comunicações e notificações

Todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante e a empresa convidada, relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP) www.acingov.pt.

Artigo 6.º - Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações da TERAMB, ou em local a designar pela Entidade Adjudicante.

Artigo 7.º - Prazo e duração da prestação de serviços

A prestação de serviços é pelo período de 36 meses (3 anos) a contar da data de assinatura do contrato.

SECÇÃO II - PROPOSTAS

Artigo 8.º - Documentos que instruem a proposta

1. A proposta é apresentada na PECP www.acingov.pt.
2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
3. A proposta é elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, constituída pela Declaração à qual se anexam os documentos em conformidade com o previsto nas alíneas do n.º 2 da referida declaração:

3.1. Documentos I – “Atributos da Proposta”

- i. Proposta de preço, conforme modelo incluído no Anexo II ao presente documento;

3.2. Documento II – “Termos e Condições da Proposta”

- i. Descrição dos trabalhos, metodologia e meios a utilizar, devendo o concorrente fazer referência, tão detalhada quanto possível, às tarefas a executar e aos procedimentos e técnicas a utilizar no sentido de atingir integralmente os objetivos definidos no caderno de encargos;
- ii. Lista de consumíveis e peças e preço unitário;

3.3. Documento III – “Documentos de Habilitação”

Neste documento o concorrente deverá apresentar reprodução dos seguintes documento, os quais deverão cumprir os respetivos prazos de validade:

- a) Declaração emitida conforme Anexo III ao presente documento e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81 do CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP;
- c) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar ao abrigo do acordo quadro ou, não sendo titular, certidão do registo na Conservatória do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor;

3.4. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, nos quais o concorrente demonstre cabalmente as circunstâncias que justifiquem o preço apresentado, nomeadamente com cálculos aritméticos

1. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes

Artigo 9.º - Indicação dos preços da proposta

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 10.º - Caução

Não será exigida a prestação de uma caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88 do CCP.

Artigo 11.º - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos, pelo que o concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 12.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O concorrente é obrigado a manter a sua proposta pelo prazo de 66 dias (úteis), contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Artigo 13.º - Critério de adjudicação

A adjudicação é feita segundo o critério do mais baixo preço.

Artigo 14.º - Dever de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la ao concorrente até ao termo do prazo fixado para a obrigação de manutenção da proposta.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada ao concorrente após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente.
3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada ao concorrente após o termo do prazo referido no n.º 1 a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

Artigo 15.º - Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar

1. Sem prejuízo do estabelecido no artigo 14.º, não há lugar à adjudicação quando se verifique alguma das situações previstas no artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A revogação da decisão de contratar verifica-se nos termos previstos no artigo 80.º do CCP

Artigo 16.º - Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada através da PECP e será acompanhada do projeto de decisão de adjudicação.
2. Caso o concorrente não apresente todos os documentos de habilitação exigidos em sede de apresentação de proposta, o órgão competente para a decisão de contratar notifica junto com a decisão de adjudicação de que dispõem de 5 dias para a apresentação dos documentos em falta.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário da minuta do contrato a celebrar, depois de devidamente aprovada, para que se pronuncie sobre a mesma, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **2 dias úteis** subsequentes à respetiva notificação;
4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo referido no n.º 2.
5. Quando o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação, por facto que não lhe seja imputável, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena da caducidade da adjudicação.

Artigo 17.º - Legislação aplicável

Ao presente procedimento e, bem assim, em tudo o omissso no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no Caderno de Encargos e no RJCPRAA, sendo que, a sua aplicação não prejudica o preceituado nas normas que integram o Regime Jurídico da Contratação Pública e o regime substantivo dos contratos públicos constantes do CCP, na sua atual versão em vigor e na restante legislação especialmente aplicável.

Artigo 18.º - Anexos

Fazem parte integrante do presente convite os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Modelo da proposta;
- b) Anexo II – Modelo da proposta de preço;
- c) Anexo III – Modelo da declaração de documentos de habilitação.

ANEXO I - MODELO DA PROPOSTA

[alínea a) do n.º 2 do artigo 57 do CCP]

- 1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **"Ajuste Direto para a Aquisição de Serviços para a Manutenção do equipamento de monitorização de emissões gasosas da Central de Valorização Energética – Procedimento n.º2020/DCVE01"**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) **Documentos I – "Atributos da Proposta"**
[(de apresentação obrigatória) a que se refere o n.º 3.1 do artigo 8.º]
 - b) **Documento II – "Termos e Condições da Proposta"**
[(de apresentação obrigatória) a que se refere o n.º 3.2 do artigo 8.º]
 - c) **Documento III – "Documentos de Habilitação"**
[(de apresentação obrigatória) a que se refere o n.º 3.3 do artigo 8.º]
 - d) **Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, nos quais o concorrente demonstre cabalmente as circunstâncias que justifiquem o preço apresentado, nomeadamente com cálculos aritméticos**
[(de apresentação facultativa) a que se refere o n.º 3.4 do artigo 8.º]
- 3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4- Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾);
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾);
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽¹²⁾;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, Diário da República, 1.ª série — N.º 253 — 29 de dezembro de 2015 9893 designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
 - vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
- l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento

de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

- 5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
- 7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local), ... (data), ... [assinatura (¹⁸)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

[a que se refere o nº 3.1. do artigo 8º do Convite]

"..... (identificação do concorrente, incluindo morada/sede) depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do procedimento de **"Ajuste Direto para a Aquisição de Serviços para a Manutenção do equipamento de monitorização de emissões gasosas da Central de Valorização Energética – Procedimento n.º2020/DCVE01"** e de todas as condições estabelecidas no respetivo convite, caderno de encargos e restantes peças patenteadas, obriga-se a executar todos os serviços que constituem o objeto do concurso pelo preço total de € (em algarismos e por extenso), ao qual acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Este valor inclui todos os encargos diretos ou indiretos, sejam eles de que naturezas forem.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeita ao Concurso e à execução do Contrato, ao que se acha prescrito no Convite e Caderno de Encargos, e bem assim na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

ANEXO À PROPOSTA DE PREÇO

[a que se refere o 3.1. do artigo 8º do Convite]

DESIGNAÇÃO	Preço anual	Preço total 3 anos
Manutenção remota (disponibilidade 24/24 h)		
Horas de deslocação e mão-de-obra		
Fornecimento de peças de reserva e consumíveis		
Disponibilização dos meios de calibração certificados (incluindo transporte)		

ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. *[identificação da firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes]*, adjudicatário(a) no procedimento “**Aquisição de Serviços para a Manutenção do equipamento de monitorização de emissões gasosas da Central de Valorização Energética – Procedimento n.º: 2020/DCVE01**”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) *Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾] ⁽⁵⁾*;
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1, do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b), do n.º 1, do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽⁶⁾;
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal *[ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal]* ⁽⁸⁾;
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
 - g) Não se encontrem em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixados no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
 - h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a TERAMB, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
 - i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais;
2. O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas a), b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ...[assinatura (¹¹)].

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(³) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁴) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁵) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(⁶) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(⁷) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(⁸) Declarar consoante a situação.

(⁹)

(¹⁰) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(¹¹) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

A alínea c) do n.º 1 mantém-se corrigida de acordo com a circular informativa n.º 01/InCI/2013.

[Em conformidade com o Anexo III, ao Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores – DLR n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro]